

H — encargos anuais com habitação (máximo € 2500,00)
 S — encargos anuais com saúde não reembolsáveis (máximo de € 1500,00);
 D — encargos anuais com deslocações (máximo de € 200,00)
 Ba — valor anual relativo a bolsas e/ou apoios
 12 — 12 meses
 N — n.º de elementos que compõem o agregado familiar

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor de idade.

CAPÍTULO III

Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 15.º

Critérios de Seleção

São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:

- a) O menor rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar;
- c) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos estudantes naturais do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 16.º

Situações de exclusão

Constituem fundamentos para a não atribuição da Bolsa de Estudos por parte da Câmara Municipal os seguintes:

- 1) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas no artigo 7.º do presente Regulamento;
- 2) Não entregar todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 12.º
- 3) Entregar o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- 4) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 17.º

Decisão

1 — A apreciação e seleção das candidaturas às bolsas de estudo serão efetuadas por uma Comissão de Análise, constituída nos termos do artigo seguinte.

2 — Efetuada a seleção das candidaturas segundo os critérios estabelecidos no artigo 9.º será elaborada a ata com a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos devidamente fundamentada;

3 — A lista provisória dos candidatos selecionados será publicitada no sítio da Câmara Municipal e na imprensa local.

4 — Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o n.º anterior, para, por escrito, dizerem o que lhes oferecer sobre a lista provisória.

5 — A lista provisória tornar-se-á definitiva se, no prazo indicado no número anterior, não forem apresentadas reclamações, ou sendo aquelas apresentadas a comissão de análise analise os argumentos apresentados e mantenha a sua decisão.

6 — Caso a comissão altere a sua proposta de decisão, deverá aquela ser notifica nos termos do n.º 2 e seguir os termos dos n.ºs 3, 4 e 5.

Artigo 18.º

Comissão de Análise

1 — Composição da Comissão de Análise:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- b) Vereador responsável pela área dos Recursos Humanos;
- c) Dirigente responsável pela Divisão de Desenvolvimento Social;
- d) Outros Vereadores a definir pelo Presidente da Câmara Municipal sujeitos à regra da rotatividade.

2 — As reuniões da comissão de análise terá as seguintes regras:

- a) É presidida pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador responsável pelos área dos Recursos Humanos;
- b) Compete ao Presidente convocar a comissão e dirigir as reuniões;

- c) Compete ao Presidente ou seu representante, indicar um secretário;
- d) Compete ao Secretário redigir a ata das reuniões;
- e) Em caso de empate, o Presidente do Município, ou seu representante, terá voto de qualidade.

Artigo 19.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação do direito à bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência da licenciatura ou mestrado;
- b) As falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
- c) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
- d) A alteração favorável da situação económico-financeira do agregado familiar do bolseiro;
- e) O incumprimento com o disposto no número seguinte.

2 — O município reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro ou ao seu responsável, a devolução das prestações pagas a título de bolsa, quando este se encontre nas situações descritas no número anterior.

Artigo 20.º

Obrigações dos Bolseiros

Constitui obrigação de todo o bolseiro, no prazo de 10 dias a contar da ocorrência, participar ao Município todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa, relativas à sua situação económico-financeira, residência ou curso, que possam influir na atribuição da bolsa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

1 — A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar às juntas de freguesia da área de residência dos candidatos e aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos estudantes candidatos à bolsa de estudo.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

310649843

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9126/2017

Plano de Pormenor da Avenida do Brasil

7ª Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 15 de maio de 2017, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta da 7ª alteração ao Plano de Pormenor da Av. do Brasil em Portalegre.

O processo diz respeito à alteração ao uso da subcave dos lotes 23, 24 e 25.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 30 de junho de 2017, aprovou a alteração do referido plano de pormenor.

Nos termos da alínea f) do ponto 4 do artigo 191º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre, os anexos I e II do regulamento e a planta de implantação.

11 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Assembleia Municipal de Portalegre**Deliberação**

Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques, presidente da Assembleia Municipal de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 30 de junho de dois mil e dezassete, deliberou aprovar por unanimidade, em

25 presenças, a 7ª alteração ao plano de pormenor da Av. do Brasil, Portalegre – lotes 23, 24 e 25, na sequência da deliberação do órgão executivo, tomada em reunião realizada em 15 de maio de 2017.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

5 de julho de 2017.—A Presidente da Assembleia, *Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques*

QUADRO I

Parâmetros urbanísticos

N.º lote	Área do lote	Área de Implantação	N.º de pisos	N.º de fogos	Tipologias	Área total de pavimentos	Usos	Obs.
1	169	—	—	—	—	—	Área parqueam. viaturas	—
2	169	169	3 + 1 cv	3	1 T4 + 2 T5	676	hab + arr	a)
3	169	169	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	676	hab + gar	a), b)
4	169	169	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	676	hab + gar	a), b)
5	189,5	189,5	3	6	2 T1+4 T2	568,5	hab + gar	
6	189,5	189,5	3	4	1 T1+1 T2+2 T5	568,5	hab	
7	169	169	3 + 1 cv	3/4	1 T4+2 T5	676	hab + arr	b)
8	169	169	3 + 1 cv	3/4	1 T4+2 T5	676	hab + arr	b)
9	169	169	3 + 1 cv	3/4	1 T4+2 T5	676	hab + arr	b)
10	169	169	3	2/3	2 T4	395	hab + com + acesso	b)
11	178,5	178,5	3	2/3	1 T4/2 T3+1 T4	601,5	hab + com	b)
12	190,5	190,5	4	4	2 T2/2 T3+2 T3/2 T4	762	hab + com	b)
13	190,5	190,5	4	4	2 T2/2 T3+2 T3/2 T4	762	hab + com	b)
14	190,5	190,5	4	4	2 T2/2 T3+2 T3/2 T4	762	hab + com	b)
15	92,5	92,5	4	3	3 T2	370	hab + com	
16	92,5	92,5	4	3	3 T2	370	hab + com	
17	190,5	190,5	4	4	2 T2/2 T3+2 T3/2 T4	762	hab + com	b)
18	190,5	190,5	4	4	2 T2/2 T3+2 T3/2 T4	762	hab + com	b)
19	190,5	190,5	4	4	2 T2/2 T3+2 T3/2 T4	762	hab + com	b)
20	144	144	3	2/3	1 T4/2 T3+1 T4	498	hab + com	b)
21	159	159	3	2/3	1 T4/2 T3+1 T4	375	hab + com + acesso	b)
22	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + arr	b)
23	159	159	3 + 2 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	795	hab + arr + com	b), c)
24	159	159	3 + 2 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	795	hab + arr + com	b)
25	159	159	3 + 2 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	795	hab + arr + com	b)
26	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + com	b)
27	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + com	b)
28	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + com	b)
29	144	144	3	2/3	1 T4/2 T3+1 T4	564	hab + com	b)
30	144	144	3	3	3 T3	432	hab	
31	108	108	3 + 1 cv	3	3 T2	432	hab + arr	
32	108	108	3 + 1 cv	3	3 T2	432	hab + arr	
33	144	144	3 + 1 cv	3	3 T3	432	hab + arr	
34	144	144	3	2/3	1 T4/2 T3+1 T4	564	hab + com	b)
35	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + com	b)
36	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + com	b)
37	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + com	b)
38	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
39	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
40	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
41	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
42	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
43	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
44	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
45	159	159	3 + 1 cv	3/4	2 T1/1 T2+2 T3/2 T4	636	hab + gar	b)
46	175	175	3	3	3 T3	525	hab	
47	175	175	3 + 1 cv	4	2 T1+2 T4	700	hab + gar	a)
48	164	164	4	4	2 T4+1 T2+1 T0	656	hab + gar	
49	164	164	4	3	3 T3	656	hab + com	
50	164	164	4	3	3 T3	656	hab + gar	
51	164	164	4	3	2 T3+1 T4	656	hab + com	
52	164	164	4 + 1 cv	4	2 T1+2 T4	820	hab + com + gar	a)
53	164	164	5 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	984	hab + ser/com + gar	b)
54	164	164	5 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	984	hab + ser/com + gar	b)
55	164	164	6 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	1148	hab + ser/com + gar	b)
56	164	164	6 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	1148	hab + ser/com + gar	b)
57	164	164	6 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	1148	hab + ser/com + gar	b)
58	175	175	7 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	1392	hab + ser/com + gar	b)

N.º lote	Área do lote	Área de Implantação	N.º de pisos	N.º de fogos	Tipologias	Área total de pavimentos	Usos	Obs.
59	175	175	7 + 1 cv	3/4	2 T2/1 T4+2 T3/2 T4	1392	hab + ser/com + gar	b)
60	492	492	3 + 1 cv	—	—	1612	res + ser/com/ind + gar + arr	

a) O espaço do piso em cave é consequência da topografia do terreno, após a abertura dos arruamentos

b) As tipologias são em alternativa

c) Execução facultativa do piso em cave para garagens

hab — habitação; gar — garagem; arr — arrecadação; com — comércio; ser — serviços; res — restaurante; ind — indústria (Tipo 3 — lab. próteses dentárias)

Área abrangida pelo plano (m2) — 29.500

Área de arruamentos (m2) — 7.108

Área de passeios (m2) — 10.391

Área de zonas verdes (m2) — 1.974

Área de lotes (m2) — 10.027

Percentagem de ocupação do terreno (%) — 34

Número de habitantes — 760

Número de fogos/hectare (máximo) — 74

Densidade populacional (habitantes/hectare) — 258

Número de lugares de estacionamento público — 263

QUADRO II

N.º lote	N.º máximo de fogos	N.º mínimo de fogos	Área de arrecadações (m²)	Área de garagens (m²)	Área de comércio (m²)	Área de serviços (m²)	Área de restaurantes (m²)
1	—	—					
2	3	3	169				
3	4	3		169			
4	4	3		169			
5	6	6					
6	4	4					
7	4	3	169				
8	4	3	169				
9	4	3	169				
10	3	2			57		
11	3	2			178,50		
12	4	4			190,50		
13	4	4			190,50		
14	4	4			190,50		
15	3	3			92,50		
16	3	3			92,50		
17	4	4			190,50		
18	4	4			190,50		
19	4	4			190,50		
20	3	2			144		
21	3	2			57		
22	4	3	159				
23	4	3	159				
24	4	3	159				
25	4	3	159				
26	4	3			159		
27	4	3			159		
28	4	3			159		
29	3	2			144		
30	3	3					
31	3	3	108				
32	3	3	108				
33	3	3	144				
34	3	2			144		
35	4	3			159		
36	4	3			159		
37	4	3			159		
38	4	3		159			
39	4	3		159			
40	4	3		159			
41	4	3		159			
42	4	3		159			
43	4	3		159			
44	4	3		159			
45	4	3		159			
46	4	4					
47	4	4		175			
48	4	4		164			
49	3	3			164		
50	3	3		164			
51	3	3			164		
52	4	4		164	164		

N.º lote	N.º máximo de fogos	N.º mínimo de fogos	Área de arrecadações (m²)	Área de garagens (m²)	Área de comércio (m²)	Área de serviços (m²)	Área de restaurantes (m²)
53	4	3		164		328	
54	4	3		164		328	
55	4	3		164		492	
56	4	3		164		492	
57	4	3		164		492	
58	4	3		175		692	
59	4	3		175		692	
60	—	—	120	372	204	—	916
Totais	218	182	1 792	3 819	3 703	3 516	916

Totais:

Área total de lotes (atl) – 10.027 m²;
 Área total de implantação (atl) – 9.858 m²;
 Área bruta de habitação (abh) – 23.735 m²;
 Área bruta de construção (abc) – 37.481 m²;
 Índice de ocupação (abc/atl) – 3,8.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39928 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_39928_1.jpg
 610646879

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 9127/2017

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, de harmonia com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, faz público, que a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel na sua sessão ordinária de 11 de abril de 2017, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 04 de abril de 2017, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel, cujo projeto foi submetido a apreciação pública durante o prazo de 30 dias.

4 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel data de 16 de maio de 2003, revelando-se significativamente desatualizado face ao atual panorama do ordenamento jurídico português em matéria urbanística, a qual, nos últimos anos, observou três grandes alterações, nomeadamente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), em 2007, em 2010 e em 2014.

As diversas alterações introduzidas no RJUE justificam, sobremaneira, que a adequação e alteração do regulamento municipal passe pela revogação da primitiva versão de 2003.

Na elaboração do presente regulamento optou-se, apenas, pela concretização de matéria urbanística relegando para o regulamento e tabela de taxas municipais de São Brás de Alportel toda a disciplina respeitante às taxas urbanísticas e restantes competências tributárias do município.

A presente proposta de regulamento está em consonância e adaptada para acolher a implementação em curso de um conjunto de iniciativas de modernização tecnológica que visam facilitar a vida dos cidadãos e a atividade das empresas, bem como, aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela autarquia, destacando-se de entre estas iniciativas o programa de desmaterialização de processos urbanísticos, o qual visa, entre outros objetivos, agilizar e otimizar o processo de apreciação dos mesmo decorrendo toda a instrução e tramitação destes por via eletrónica.

Refira-se que o RJUE é extremamente claro sobre as matérias que devem ser concretizadas e executadas nos regulamentos evitando assim duplicação das normas do RJUE no regulamento municipal.

Para o efeito, procurou-se no presente regulamento, constituído por dez capítulos e 113 artigos, dar resposta às exigências do RJUE e bem assim implementar disposições técnicas para as operações urbanísticas, regras para os seus intervenientes, condutas para a ocupação da via pública para fins urbanísticos por se considerar urgente disciplinar este

tipo de intervenções, já que se assiste ao desrespeito sistemático da propriedade pública e das normas mínimas de segurança de trânsito pedonal e viário, concretizar as obras de escassa relevância urbanística, inovar na fixação das regras a observar na edificação de habitações modulares, na criação de regras procedimentais para as operações urbanísticas de iniciativa municipal e para a execução de obras por administração direta, por outro lado, criar princípios e regras de segurança na edificação de piscinas, fixar regras sobre as edificações existentes e anteriores ao RGEU e ao Regulamento Municipal de Edificação Urbana do Concelho de São Brás de Alportel datado de 1969 e materializar um regime de exceção ao princípio da garantia do existente.

Em suma, e no que toca às regras materiais, pretendeu-se criar um conjunto de condutas que vão ao encontro das exigências de boa ordenação e de um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico para São Brás de Alportel.

Cabe ainda mencionar que nos termos do disposto no artigo 99.º do Novo Código do Procedimento Administrativo a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Sem prejuízo da natureza executória do presente regulamento por imposição do próprio diploma que alterou o RJUE, atendendo ao frágil panorama económico e financeiro que o país atravessa, procurou-se não agravar as taxas urbanísticas, verificando-se até em alguns casos uma redução, nomeadamente nas taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, através da introdução de mais variáveis e de redução de índices, bem como, a dispensa de compensação quando se trate de operações de loteamento destinadas a moradias unifamiliares com um número de lotes inferior a 5.

De mencionar que no inovador regime da legalização procurou-se proporcionalmente equipara-lo ao licenciamento em termos de taxas urbanísticas, sendo certo que existe um claro benefício na desburocratização do procedimento.

Pretende-se sim incentivar, sem agravar, a realização de novas operações urbanísticas, com incidência na legalização e na reabilitação, o que poderá traduzir-se, a médio prazo, numa crescente dinamização da atividade imobiliária e, consequentemente, num incremento da receita para o município.

Foi dado cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Não se registou a constituição de qualquer interessado, ficando deserto o procedimento de constituição de interessados.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Norma habilitante, âmbito e objeto

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as suas sucessivas alterações e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro.